



Documento de sessão

B9-0339/2023

10.7.2023

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a necessidade de ação da UE em matéria de busca e salvamento no
Mediterrâneo
(2023/2787(RSP))

Jaak Madison, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Tom Vandendriessche,
em nome do Grupo ID
Balázs Hidvéghi

B9-0339/2023

Resolução do Parlamento Europeu sobre a necessidade de uma ação da UE em matéria de busca e salvamento no Mediterrâneo (2023/2787(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966,
- Tendo em conta a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982,
- Tendo em conta o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo),
- Tendo em conta o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo proposto pela Comissão em 23 de setembro de 2020,
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 23 de setembro de 2020, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que introduz uma triagem de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (COM(2020)0612),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 23 de setembro de 2020, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] (COM(2020)0610),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 23 de setembro de 2020, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo (COM(2020)0613),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 27 de abril de 2022, de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (COM(2022)0650),
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-

Membros da União Europeia¹,

- Tendo em conta o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares, de 2018,
 - Tendo em conta o Pacto Global sobre Refugiados, de 2018,
 - Tendo em conta a Declaração UE-Turquia, de 7 de março de 2016,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão dos Assuntos Constitucionais,
- A. Considerando que há anos que os Estados-Membros têm sofrido uma pressão migratória sem precedentes; que a migração é um fenómeno global amplificado por políticas que criam fatores de atração para os migrantes; que a Europa é um destino atrativo para os migrantes devido à sua estabilidade política, económica e social e as suas normas em matéria de direitos humanos;
- B. Considerando que a Comissão introduziu o seu Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo em setembro de 2020; que o Parlamento adotou recentemente posições sobre determinados dossiers legislativos que fazem parte do Pacto;
- C. Considerando que vários governos adotaram os pactos globais sobre migração e refugiados de 2018 sem consultar os seus cidadãos e sem qualquer responsabilização democrática;
- D. Considerando que o controlo das fronteiras e a capacidade de decidir quem é autorizado a entrar e residir num Estado são elementos essenciais da soberania territorial;
- E. Considerando que o argumento de que a população europeia está a envelhecer não deve ser utilizado como narrativa falsa para justificar mais migração em larga escala; que a migração maciça descontrolada ameaça a paz e a segurança na Europa e as relações entre os países europeus; que a migração maciça descontrolada põe em perigo os valores, o património e a cultura da Europa e até a nossa própria existência;
- F. Considerando que um número crescente de Estados-Membros adotou políticas para regulamentar as atividades de busca e salvamento realizadas por intervenientes privados;
1. Lamenta profundamente a perda de vidas no Mediterrâneo; salienta que essas mortes podiam ter sido evitadas se a UE tivesse adotado uma política eficaz de tolerância zero em matéria de migração que não crie os fatores de atração que fazem com que os migrantes arrisquem as suas vidas em embarcações inadequadas à navegação; sublinha que a maior tragédia é que as pessoas estão a embarcar em embarcações inadequadas à navegação, na falsa esperança de chegar à UE, por razões económicas; salienta que os migrantes que chegam à UE por via marítima incluem nacionais de países como o Paquistão, o Egito e o Bangladeche, todos considerados países seguros a cujos nacionais não é concedido asilo;

¹ JO L 189 de 27.6.2014, p. 93.

2. Manifesta sincero apreço pelos Estados-Membros que se encontram na linha da frente da crise migratória no Mediterrâneo, nomeadamente Itália, Espanha e Grécia, e pelas suas guardas costeiras; reitera que a única forma de apoiar eficazmente esses Estados-Membros é adotar uma política de migração rigorosa que ponha termo às tentativas de migração ilegal e evitar criar fatores de atração para os migrantes ilegais; alerta para o facto de que qualquer aumento da capacidade de busca e salvamento da UE criar novos fatores de atração que encorajam os migrantes a arriscar a vida para viajar para a Europa;
3. Salienta que as embarcações operadas por intervenientes privados e organizações não governamentais (ONG) funcionam como um serviço de introdução clandestina de migrantes ilegais e facilitam frequentemente o tráfico de seres humanos; salienta, além disso, que as ONG não devem assumir o papel dos governos nas atividades de busca e salvamento; reitera que as atividades ilegais de busca e salvamento devem ser punidas em conformidade com o direito penal nacional, uma vez que contribuem para a deterioração da segurança marítima; recorda que as embarcações de ONG que resgataram pessoas estão vinculadas pelo direito internacional a levá-las para o porto seguro mais próximo;
4. Manifesta preocupação com os relatos de que ONG estão a incentivar os migrantes a deitarem fora os seus documentos de viagem e de identificação e a aconselhá-los sobre o que dizer para garantir o sucesso dos seus pedidos de asilo; recorda que fontes dentro da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX) confirmaram que algumas ONG cooperam regularmente com passadores;
5. Reitera que os Estados-Membros têm o direito soberano de controlar as suas fronteiras e de determinar quem tem o direito de entrar e de residir no seu território; sublinha que os direitos dos migrantes devem ser sempre contrabalançados com os direitos dos cidadãos dos Estados-Membros;
6. Exorta a Comissão e as outras instituições da UE a deixarem de interferir no direito soberano que assiste aos Estados-Membros de decidirem e controlarem a sua política de imigração e os seus regimes de residência temporária; salienta que as «vias legais» e os regimes de «mobilidade» que permitem a entrada de nacionais de países terceiros nos Estados-Membros não vão contribuir para travar a imigração ilegal; refere que, ao longo da última década, que registou um afluxo maciço de nacionais de países terceiros, a UE não conseguiu atrair talento internacional nem a migração laboral desejada; salienta que a maioria das pessoas que chegam às costas europeias são migrantes económicos;
7. Lamenta a difusão de argumentos falsos, como a ideia de que a UE têm uma população a envelhecer que precisa de ser rejuvenescida com imigração em massa; salienta que os Estados-Membros podem abordar a problemática do envelhecimento da população através da adoção de políticas que beneficiam as famílias em vez de criarem vias legais adicionais para a migração; defende a utilização de terminologia jurídica precisa, como «migração ilegal», na legislação da UE, em vez de termos vagos, como «migração irregular»; reitera que a criação de novas vias «legais» de migração não atenua a crise migratória, apenas legaliza ações que atualmente são ilegais;
8. Sublinha que a migração descontrolada coloca os fundos públicos sob forte pressão e

que os números da população prisional mostram que os migrantes ilegais são desproporcionadamente responsáveis pela criminalidade nos Estados-Membros;

9. Recorda à Comissão e aos Estados-Membros que existem regras claras para distinguir migrantes económicos de refugiados ou requerentes de asilo; insta a Comissão e os Estados-Membros a não emitirem declarações públicas enganosas que possam esbater a linha jurídica entre as categorias de migrantes e de refugiados; sublinha, por conseguinte, a importância de interpretar o termo «refugiado» de forma estrita, tal como inicialmente previsto; insta ainda os Estados-Membros a não alargarem a definição de refugiado de modo a incluir os chamados «refugiados climáticos»;
10. Defende a adoção de uma política de colocação regional de refugiados, que lhes permita regressar a casa e reconstruir a sua vida assim que melhorar a situação no seu país de origem; reitera que o direito de apresentar um pedido de asilo não deve ser utilizado como livre-trânsito para entrar na UE; solicita, por conseguinte, a adoção de uma abordagem segundo a qual os pedidos de asilo sejam apresentados no país de origem ou num país terceiro próximo do país de origem;
11. Propõe que a concessão de ajuda ao desenvolvimento a países terceiros esteja dependente da cooperação com a UE em matéria de migração e de segurança; considera que as políticas em matéria de vistos são instrumentos importantes para promover a cooperação no domínio das políticas de migração e de segurança, nomeadamente através da adoção de políticas mais restritivas em matéria de vistos relativamente aos países terceiros que não cooperem adequadamente com a readmissão e a gestão das fronteiras;
12. Considera que a UE se tornou vulnerável à instrumentalização da migração devido à sua «Wilkommenspolitik» durante a anterior crise migratória de 2015; condena com a maior veemência possível a instrumentalização da migração por parte de intervenientes e governos estrangeiros;
13. Insta a Comissão a rever a sua posição de que o financiamento da UE não deve ser utilizado para construir barreiras físicas nas fronteiras externas da UE a fim de impedir a entrada de migrantes ilegais; sublinha que o regresso de migrantes a países terceiros seguros é essencial para proteger as fronteiras externas da Europa e concretizar políticas de asilo equilibradas; reitera que não deve ser concedido o estatuto de refugiado às pessoas que viajam por vários países seguros antes de apresentarem um pedido de asilo na UE;
14. Salaria que, contrariamente à situação nas fronteiras terrestres, em que as estruturas físicas devem ser financiadas e construídas, alguns dos esforços no Mediterrâneo devem procurar utilizar plenamente as capacidades dos drones e das informações por satélite para detetar as embarcações de passageiros;
15. Alerta para o facto de os fluxos migratórios maciços provenientes de países islâmicos criarem grandes desafios em matéria de segurança, sociais e culturais; recorda que várias investigações criminais sobre atos terroristas na Europa concluíram que os terroristas tinham conseguido viajar até à Europa disfarçados de «refugiados»; recorda que, durante a crise migratória de 2015, vários membros do Estado Islâmico, que mais tarde planearam atentados em Paris, aproveitaram o afluxo de migrantes para viajarem

para a Europa sem serem detetados;

16. Considera que a única solução para uma eventual crise migratória é a UE pôr termo a toda a migração ilegal; salienta que a criação de novas vias de migração legal não constitui uma solução lógica para limitar a migração para a Europa e apenas vai incentivar ainda mais as pessoas a fazerem viagens perigosas para a Europa; reitera que a Europa não tem capacidade para receber todas as pessoas de todo o mundo que procuram um futuro melhor;
17. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.